Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADA EM 28/08/92 NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR PÁGINA 4-A

LEI Nº090/92

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam autorizadas as doações das Datas de Terras nºs: 2.186 à 2.188, da quadra nº115, e as de nºs: 2.236 e 2.237, da quadra nº117, todas localizadas no quadro urbano deste Município e Comarca.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo 1º, serão doados para fins de incentivos fiscais as seguintes empresas:

I - BASSETTO & BASSETTO LTDA - ME, inscrita no C.G.C. sob nº 85.041.689/0001-55, a data de terra nº2.186, da quadra nº115.

II - A. A. BILMEYER E BERALDO LTDA - ME, inscrita no C.G.C. sob nº 82.370.206/0001-78, as datas de terras nºs: 2.187 e 2.188, da quadra nº115.

III- WILLI HEINRICH POSPISIL - ME, inscrita no C.G.C. sob nº 82.622.275/0001-21, as datas de terras nºs: 2.236 e 2.237, da quadra nº117.

Art. 3º - Os beneficiários destas doações deverão realizar edificações nos terrenos, no prazo máximo para conclusão da obra de 06 (seis) meses, sob pena de ressarcir os Cofres Públicos Municipais.

Art. 4º - Fica vedada a transmissão dos presentes imóveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., em 12 de agosto de 1.992.

ANTONIO ÉCIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL